

FL Nº 53
Ass.:

## CONTRATO Nº. 03/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o SR. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, do outro lado a Empresa 3TECNOS TECNOLOGIA, localizada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Aracaju/Se, CEP: 49.020-430, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.568.632/0001-20, neste ato legalmente representada pelo seu procurador legal o Sr. FABIO MENEZES DE ALMEIDA doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u> - Prestação de Serviços de Licença de Uso de Software de Gestão Pública — CONTABILIS, necessários para a realização dos serviços da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL</u> O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 5.588,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando um valor global de R\$ 11.176,00 (onze mil, cento e setenta e seis reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto á Justiça do Trabalho - CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

Rua "C" s/n°, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000 CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





<u>CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO</u> - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

II.Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

Aplicar as sanções administrativas contratuais; Ш.

Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a prestação de IV. serviços dos itens contratado.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar as respectivas Secretaria Municipais e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;

II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;

V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar as respectivas secretarias municipais de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou

VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;

IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIV - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Malhada dos Bois não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02025 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AÇÃO: 6350 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

NATUREZA DA DESPEZA: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

FONTE: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - Este contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses.

<u>CLÁUSULA NONA - RESCISÃO</u> - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou
- §2º No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
  - d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MULTA - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça

Rua "C" s/n°, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000 CNPJ 13.115.993/0001-99 c-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, 04 de janeiro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE

Assinado de forma digital por ALMEIDA:88761061549 FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

**3TECNOS TECNOLOGIA** FABIO MENEZES DE ALMEIDA CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**